



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

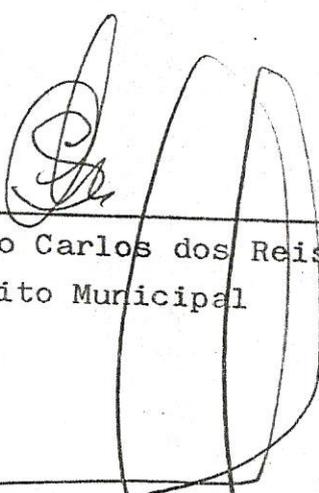
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 75,28% aos servidores públicos municipais em geral, para os vencimentos do mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 1º de janeiro de 1994.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Clemente de Andrade Krauss
Diretor da Divisão de Fazenda



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

José Sgarbi Astério
Assessor Jurídico

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 10 de fevereiro de 1994.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa

Subseção Carlos dos Reis
Prefeitura Municipal

Cláudio de Andrade Freitas
Diretor da Divisão de